

Comisedo de La Co

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 11.14.01/2018- SEMED

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, consoante autorização da Senhora Secretária de Educação, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REBOQUE PARA REMOÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 8.118,00 (Oito Mil Cento e Dezoito Reais).** Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Comissão Permanente de Licitação realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REBOQUE PARA REMOÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é Contratação dos Serviços de Reboque para remoção de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município. A razão da opção em se contratar BÔTO AUTO TRUCK-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.389.791/0001-



De 43

51, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preco proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.118,00 (Oito Mil Cento e Dezoito Reais).

Tianguá - CE, 14 de Novembro de 2018.

NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





MINUTA - CONVOCAÇÃO

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO no 11.14.01/2018-DP**, *cujo* objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REBOQUE PARA REMOÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá, Ce, XX de XXXXXXX de 2018.

SECRETÁRIO SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:
O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretaria de Educação a Sra. JAYNE DE MARIA SARAIVA DE AGUIAR, inscrito no CPF Nº 701.944.403-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa com endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº/, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº/, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REBOQUE PARA REMOÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ conforme descriminação no anexo I deste contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ (), sendo pago mensamente o valor de R\$()
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de EDUCAÇÃO, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por Contratante; ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS 7.1 - Os serviços deverão ser executados e concluídos por um período de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto contratado.

8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o

15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.12.368.0007.2.020-0000, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em caso de atraso na prestação dos serviços

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação

Jus Municipa

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a judicial ou extrajudicial;

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos

I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no houver sofrido: art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo

representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fianguá(CE),de de	
JANNE DE MARIA SARAIVA DE AGUIAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
Testemunhas:	
Nome: CPF/MF:	
02 Nome: CPF/MF:	